



12
A

**Protocolo de Cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da
Direção Regional da Agricultura e o Centro de Recolha Oficial de Vila do Porto**

Considerando a Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual, que estabelece a comparticipação financeira aos Centros de Recolha Oficial autorizados nos termos do Decreto-lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, sediados na Região Autónoma dos Açores, como contrapartida pelas despesas efetuadas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda;

Considerando que o método eficaz para controlar a taxa de natalidade, e conseqüente elevada taxa de abandono animal é a esterilização;

Considerando que a esterilização é uma intervenção que não se encontra ao alcance económico de todas as famílias, nomeadamente de famílias carenciadas;

Considerando que os Centros de Recolha Oficial incorrem em despesas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda;

Assim, ao abrigo do artigo 2.º da Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, na sua redação atual, é celebrado o presente protocolo de cooperação entre a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura, doravante designada por DRAG, neste ato representada pelo Diretor Regional da Agricultura, Eng.º José Élio Ventura e pelo Centro de Recolha Oficial de Vila do Porto doravante designada por CRO, representados por Ezequiel Araújo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente protocolo tem por objetivo estabelecer os termos de cooperação entre a DRAG e o CRO de Vila do Porto, com o código de aprovação n.º PT 07 001 CGM para comparticipação financeira das despesas efetuadas com a esterilização dos animais que se encontrem à sua guarda.

Cláusula 2.ª

Competências e Obrigações

1- Ambas as partes aceitam e comprometem-se a cumprir todos os direitos, deveres e obrigações previstos na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

14
A

2 - São competências e/ou obrigações do CRO:

- a) Prestar cuidados higio-sanitários aos animais que se encontram à sua guarda;
- b) Estabelecer com os Centros de Atendimento Médico Veterinários os acordos que considerem necessários para a realização das esterilizações, sendo que no caso de possuir sala de cirurgia, as mesmas podem ser efetuadas nas suas instalações;
- c) Promover o apoio à esterilização dos animais de companhia para famílias com dificuldades económicas, sendo que, por ano civil, só poderá beneficiar um animal por cada titular. O critério relativo à execução desta alínea é da responsabilidade e decisão do CRO.
- d) Ceder todos os documentos comprovativos e necessários solicitados pela DRAG.
- e) Fazer prova documental dos encargos tidos com as esterilizações.
- f) Comprometer-se a não utilizar os documentos de despesas para outra finalidade que não a participação ao abrigo deste Protocolo e da legislação em vigor.

3 - São competências e/ou obrigações da DRAG:

- a) Efetuar supervisão documental dos comprovativos das esterilizações realizadas aos animais, para efeitos de pagamento;
- b) Disponibilizar uma base de dados regional para registo dos dados referentes aos animais de companhia e animais errantes, garantir a sua operacionalidade e efetuar a supervisão da mesma;
- c) Efetuar o pagamento das ações de esterilização realizadas pelo CRO de forma trimestral.

Cláusula 3.^a

Duração

- 1 - O presente protocolo de cooperação produz efeitos a 01 de janeiro e termina a sua vigência a 31 de dezembro.
- 2 - As despesas efetuadas entre 01 de janeiro e 31 de dezembro podem ser elegíveis para efeitos de participação.

Cláusula 4.^a

Responsabilidade

- 1 - O CRO é total e exclusivamente responsável pela introdução do registo do animal e do registo do titular e dos comprovativos das esterilizações.
- 2 - O não cumprimento do estipulado neste Protocolo implica o não pagamento por parte da DRAG.

Cláusula 5.^a

Incumprimento e Resolução



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

12/11/18
[Signature]

- 1 - Salvo casos de força maior, qualquer das partes pode, a qualquer momento, resolver o presente protocolo com fundamento em incumprimento ou cumprimento defeituoso de qualquer das obrigações assumidas no mesmo, bem como, a prestação de falsas declarações pelo CRO.
- 2 - A resolução operada pela DRAG, nos termos da presente cláusula, impossibilita a inclusão do CRO nos anos subsequentes à resolução, salvo decisão em contrário da DRAG.
- 3 - Verificando-se uma situação de resolução, a parte não faltosa deverá comunicar a sua intenção à outra, por escrito e com a invocação dos respetivos fundamentos, conferindo-lhe um prazo, nunca inferior a trinta dias, para reparação da falta ou cumprimento da obrigação que tenha servido de fundamento à resolução.
- 4 - Na eventualidade da situação de incumprimento não ser sanada no prazo fixado, a parte não faltosa poderá resolver, com efeitos imediatos, o presente protocolo, sem prejuízo do direito que lhe assiste de reclamar o ressarcimento dos prejuízos incorridos e decorrentes do incumprimento e sem prejuízo, também, da eventual responsabilidade criminal.

Cláusula 6.^a

Força Maior

- 1 - Consideram-se casos de força maior quaisquer factos para os quais não haja contribuído o CRO, bem como, qualquer outro facto natural ou situação imprevisível ou inevitável, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais, na medida em que afetem a execução da esterilização.
- 2 - Sempre que ocorra a situação prevista no n.º 1 da presente cláusula, compete ao CRO informar os restantes intervenientes das situações surgidas, sempre que estas determinem a impossibilidade total ou parcial do cumprimento das obrigações estabelecidas pela Portaria n.º 21/2018, de 13 de março, ou impliquem atrasos na execução dos serviços.

Cláusula 7.^a

Financiamento

Os custos inerentes à prossecução dos objetivos do presente protocolo são suportados pela Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direção Regional da Agricultura.

Cláusula 8.^a

Regime aplicável

Em tudo o que não estiver previsto no presente protocolo serão aplicadas as disposições previstas na Portaria n.º 21/2018 de 13 de março, na sua redação atual.



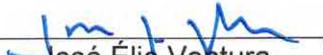
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Florestas
Direção Regional da Agricultura

Por corresponder à expressão das suas vontades e ser verdade, vai o presente protocolo ser assinado pelas partes, o qual é feito em duplicado, tendo qualquer das vias igual valor, ficando um exemplar na posse de cada uma das partes.

Angra do Heroísmo, 02 de abril de 2020.

Pela Direção Regional da Agricultura,

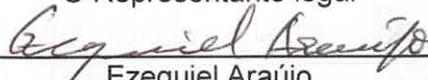
O Diretor Regional



José Élio Ventura

Pelo Centro de Recolha Oficial

O Representante legal



Ezequiel Araújo